



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.504.377/0001-92, com sede na 4ª Avenida, nº 400, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **SJDHDS**, neste ato representada por seu titular, César Lisboa com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **PROCON**, neste ato representada por seu Superintendente, **FILIPE VIEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Márcia Câncio Santos Villasboas**, e:

CONSIDERANDO o papel do **PROCON** como órgão fiscalizatório, com atribuição institucional de instaurar procedimentos administrativos, fiscalizar os direitos do consumidor, aplicar a legislação e propor as respectivas sanções, além de realizar diligências em articulação com outros órgãos de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum e na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas

✓

Grz

Ediene

1/4



atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I. Compete à **SJCDH**, com a interveniência do **PROCON**:

- a) Viabilizar os projetos apresentados pelo Ministério Público e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.
- b) providenciar a contratação de Consultoria Técnica (perícias, esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição), como forma de possibilitar a maximização das atuações dos signatários, notadamente a elaboração de elementos de prova e de análise para a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, para a elaboração de propostas de TAC e para o ajuizamento de ações civis públicas;
- c) providenciar a contratação de empresa de publicidade e propaganda para realização de ações educativas relacionadas ao direito consumerista.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

- a) Monitorar e fiscalizar, em conjunto com o **PROCON**, os objetos contratados para a consecução de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.
- b) Definir, em conjunto com o **PROCON**, de acordo com as demandas apresentadas pelas Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, a necessidade de acionamento de Consultoria Técnica (esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros, e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição) contratada, como forma de subsidiar a atuação finalística;
- c) Diligenciar, em articulação com a Central de Apoio Técnico (CEAT) do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, suporte às consultorias técnicas realizadas, notadamente ambientais e de engenharia, para a indicação de soluções e responsáveis, bem como de eventuais necessidades de realização de obras estruturantes para a solução dos problemas identificados;
- d) Definir, em conjunto com o **PROCON**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre os

[Handwritten signatures and initials]



partícipes, ficando a cargo do **PROCON** a execução orçamentária e financeira dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentário-financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SJCDH**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do

e *G2* *Divine* *3/4*



presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes corvenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 23 de outubro de 2018.

Cézar Lisboa

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO ESTADO DA BAHIA**
Secretário

Filipe Vieira

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Superintendente

Ediene Santos Lousado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradora-Geral de Justiça

Marcia Cândia Santos Villasboas
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Promotora de Justiça Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 299/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.31731/2018, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, Adelson Gonzaga de Souza e Leonardo Borges Castelar Sampaio para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RINEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.12296/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, CNPJ nº 14.504.377/0001-92.

Objeto: Cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.26010/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - FTC, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia - IMES, CNPJ nº 04.670.333/0005-02.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - FTC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2013-SGA

Processo: 608.0.25242/2018.

Parecer Jurídico: 887/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cardoso Patrimonial e Participações Ltda, CNPJ nº 11.522.255/0001-30.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento de Promotoria de Justiça vinculada à Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0034 - Ação (P/A/OE) 03.122.261.7342 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2018, UASG 926302. Procedimento nº 003.0.31672/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ESTABILIZADORES, NOBREAKS E TELEFONE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Entrega das propostas a partir do dia 24/10/2018 às 08:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2018 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes> e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 23/10/2018. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.